



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
e-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

## LEI MUNICIPAL Nº 1560/2025

**“Estabelece o índice para a revisão geral, anual, dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.”**

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, a partir da folha de pagamento referente ao mês de janeiro de 2025, a aplicar o índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2024, aos servidores do Poder Legislativo Municipal, a título de revisão geral, anual, de que trata o inciso X , parte final, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Considerando o estabelecido nos Artigos 1º, o padrão de referência passa a ter os seguintes valores: R\$ 382,24 (trezentos e oitenta e dois reais e vinte quatro centavos), para os servidores integrantes do quadro dos quadros de provimento efetivo, e R\$ 503,42 (quinhentos e três reais e quarenta e dois centavos), para os servidores integrantes do quadro dos cargos em comissão.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria, sendo inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS, 29 DE JANEIRO DE 2025.

**Artur Cereza**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Carlos da Silva**  
Secretário Municipal de Administração